



Lei Municipal nº 1.469/2026, de 23 de fevereiro de 2026.

EMENTA: *Cria o Fundo Municipal de Igualdade Racial do Município de Araripe-CE, estabelece suas finalidades, diretrizes de aplicação e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ.

Senhor, José Paulino Pereira, no uso de suas Atribuições Legais, conforme prevê o art. 72 Inciso III da Lei Orgânica de Araripe, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Publico a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Igualdade Racial do Município de Araripe-CE (FMIR), instrumento de captação, gestão e aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento e execução de políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento ao racismo.

Art. 2º. O FMIR tem por finalidade apoiar ações, programas, projetos e iniciativas que:

I – promovam a igualdade racial e a valorização da população negra, indígena e demais grupos étnicos vulnerabilizados;

II – combatam o racismo, a discriminação racial e todas as formas de intolerância étnico-racial;

III – promovam o acesso à educação, cultura, saúde, trabalho e renda, com enfoque nas relações étnico-raciais;

IV – fortaleçam políticas públicas municipais de proteção e valorização das tradições culturais afro-brasileiras, indígenas e quilombolas;

V – desenvolvam ações afirmativas e projetos de inclusão social e econômica.

Art. 3º. Constituem receitas do Fundo Municipal de Igualdade Racial:

I – dotações orçamentárias próprias do Município;

II – créditos adicionais que lhe forem destinados;

III – transferências voluntárias da União, do Estado ou de outros entes públicos;

IV – convênios, contratos, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos congêneres;

V – doações, contribuições, subvenções e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – receitas provenientes de projetos, campanhas, serviços e eventos realizados no âmbito da política de igualdade racial;

VII – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VIII – outras fontes definidas em regulamento.



Art. 4º. O FMIR será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social, responsável pela política de igualdade racial, ou outro órgão que vier a substituí-la, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR, quando existente.

§1º. Compete ao órgão gestor:

- I – administrar os recursos do Fundo;
- II – analisar, aprovar e executar projetos financiados pelo Fundo;
- III – prestar contas anualmente ao COMPIR e aos órgãos de controle;
- IV – elaborar plano anual de aplicação dos recursos.

§2º. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial terá caráter consultivo, fiscalizador e propositivo, nos termos de legislação específica.

Art. 5º. Os recursos do FMIR serão aplicados em:

- I – execução de programas de combate ao racismo e promoção da igualdade racial;
- II – capacitação, formação e qualificação profissional voltadas para grupos étnico-raciais historicamente excluídos;
- III – apoio a iniciativas culturais, educativas, sociais e econômicas;
- IV – fortalecimento de comunidades tradicionais;
- V – ações de prevenção à violência racial;
- VI – campanhas de conscientização e educação para a cidadania étnico-racial;
- VII – manutenção e desenvolvimento de projetos estruturantes definidos no Plano Municipal de Igualdade Racial.

Art. 6º. A movimentação financeira do FMIR será realizada em conta específica, aberta em instituição financeira oficial.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Araripe, Estado do Ceará, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

José Paulino Pereira
Prefeito de Araripe/CE